

LEI COMPLEMENTAR Nº 764 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Cria e institui como Área Especial de Interesse Institucional – AEII – a Subunidade 05 na Unidade de Estruturação Urbana – UEU – 66 da Macrozona – MZ – 01, constituída pelo conjunto de terrenos ocupados pelo Complexo Hospitalar Mãe de Deus, define-lhe regime urbanístico e padrões para cálculo de guarda de veículos, altera limites das Subunidades 01 e 02 dessa UEU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e instituída como Área Especial de Interesse Institucional –AEII – a Subunidade 05 na Unidade de Estruturação Urbana – UEU – 66 da Macrozona – MZ – 01, constituída pelo conjunto de terrenos ocupados pelo Complexo Hospitalar Mãe de Deus, conforme Anexos 1 e 2 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Subunidade criada no *caput* deste artigo passa a constar nos Anexos 1.1 e 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam alterados os limites das Subunidades 01 e 02 da UEU 66 da MZ 01, conforme Anexos 1 e 2 desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica definido o seguinte regime urbanístico para a Subunidade criada no *caput* do art. 1º desta Lei Complementar:

I – densidade, código 23 – Área Especial de Interesse Institucional – Complexo Hospitalar Mãe de Deus – conforme projeto específico;

II – atividade, código 17 – Área Especial de Interesse Institucional – Complexo Hospitalar Mãe de Deus – hospitais e atividades complementares à atividade hospitalar, tais como laboratórios, centro clínico, hospital-dia, farmácia, lancheria, restaurante e comércio de produtos terapêuticos;

III – índice de aproveitamento, código 41 – regime urbanístico próprio definido por lei específica – IA = 3,00; e

IV – volumetria, código 11 – aplica-se na AEII a observação (2) do Anexo 7.1.

Art. 4º Ficam definidos os seguintes padrões para cálculo de guarda de veículos na Subunidade criada no *caput* do art 1º desta Lei Complementar:

I – 1 (uma) vaga por 50m² (cinquenta metros quadrados) de área adensável, em caso de edificações condominiais; e

II – 1 (uma) vaga por 65m² (sessenta e cinco metros quadrados), em caso de economia única, nos termos do § 5º do art. 107 da Lei Complementar nº 434, de 1 de dezembro de 1999, e alterações posteriores.

Art. 5º As contrapartidas dos estabelecimentos do Sistema de Saúde Mãe de Deus dar-se-ão em valor equivalente ao proveito financeiro obtido pela concessão da alteração do regime urbanístico de que trata esta Lei Complementar, por meio da disponibilização de leitos para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º Todos os equipamentos hospitalares, médicos e de enfermagem, quando de sua substituição, serão preferencialmente encaminhados para aproveitamento dos hospitais públicos municipais, Hospital Presidente Vargas e Hospital de Pronto-Socorro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de junho de 2015.

José Fortunati,
Prefeito.

José Luis Fernandes Cogo,
Secretário Municipal de Urbanismo, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.